



## Parecer do Controle Interno

(Item 53, Anexo I, Resolução TC nº 217, de 06 de dezembro de 2023)

### PARECER DO CONTROLE INTERNO

O órgão de Controle Interno do Município de Dormentes-PE, visando o atendimento a resolução nº 217 de 06 de dezembro de 2023 TCE-PE, anexo I, item 53, e respaldado nas leis municipal nº 395/2011 e 517/2015, apresenta o Parecer sobre as contas do Poder Executivo, relativos ao exercício de 2021, sobre os cálculos de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (Art. 212 da CF/88), em Ações e Serviços públicos de Saúde (Art. 2º da LC 141/12), na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica (Lei Federal nº 14.113/2020), sobre o repasse de Duodécimo (Art. 29-A da CF/88), sobre Despesa com Pessoal (Art. 20, inciso III da LC 101/00), sobre a Dívida Consolidada Líquida (Art. 3º, inciso II da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal) e sobre a realização de Operação de Crédito (Art. 7º, inciso I, da Resolução nº 43/2011 do Senado Federal).

Conforme sugerido no item 53 da resolução nº 217 de 06 de dezembro de 2023 tem se a evidenciar, conforme Relatório Resumido de Execução Orçamentaria Simplificado e Relatório de Gestão Fiscal que:

- a) A aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino representou um montante apurado de **R\$ 5.072.582,47** correspondentes a **28,04%** da receita resultante de impostos destinadas a MDE, atendendo ao disposto no caput do artigo 212 da constituição Federal.
- b) Os recursos aplicados nas Ações e Serviços Públicos de Saúde correspondeu a **35,14%** do valor apurado de **R\$ 15.105.912,28** atendendo o que dispõe o art. 198 da Constituição Federal e ao art. 2º da LC 141 de 13 de janeiro de 2012.
- c) Na remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica a gestão pública municipal aplicou durante o exercício o valor de **R\$15.520.200,41** o atendendo ao disposto da Lei Federal nº 14.113/2020.
- d) Na análise dos repasses do duodécimo ao Poder Legislativo em consonância ao contido no Art. 168 da Constituição Federal, verificou-se que o repasse de Duodécimo ao Poder Legislativo foi procedido atendendo legalmente ao disposto da CF/88.
- e) Na apuração das Despesas Totais com Pessoal, de que trata o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 no exercício de 2021 foi compatível com os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, apresentando-se da seguinte forma:



No Relatório de Gestão Fiscal Simplificado do 1º e 2º semestre as Despesas Totais com Pessoal apontaram **39,38%** e **47,56%**, respectivamente, valores inferiores ao LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) no relatório do 1º e 2º semestre.

- f) A Dívida Consolidada Líquida do Município correspondeu **23,21%** situando se dentro do limite de (1,2) vezes a Receita Corrente Líquida, apurada de acordo com o art. 20 da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal. Não descumprindo ao disposto no Art. 3º, inciso II da mesma Resolução.
- g) Foi realizada operações de crédito no exercício 2023 no valor de **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)** que equivale a 5,32 % da RCL ajustada.

## CONCLUSÃO

Conclui-se, que sinteticamente que a administração atendeu os limites legais no cumprimento das legislações aplicáveis.

É o parecer,

Dormentes-PE, 20 de março de 2024.

**Amanda Torres Ribeiro**  
Controladora de Controle Interno

**Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya**  
Prefeita Municipal